



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir no exercício de 2020, a título de subvenção, à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo Único - A instituição beneficiária descrita no *caput* enviará à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês subsequente, prestação de contas do montante recebido do Poder Executivo, contendo relatório completo de atividades, relatório completo de pagamento de pessoal, comprovantes de pagamentos, comprovantes de recolhimentos fiscais e de encargos trabalhistas, cópias de notas fiscais de compras e de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

prestação de serviços, dentre outros, mantendo os originais em arquivo próprio e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, ficando vedada a transferência de recursos pelo Poder Executivo no mês seguinte caso não enviada tempestivamente a prestação de contas referente ao mês anterior.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a entidade relacionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento de 2020, suplementadas se necessário.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -